

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/24

Oleicy Wanner



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/95-20 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus - AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.583-4

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2603

**PROCESSO Nº:** 13367/2022-64

**ATIVIDADE:** Armazenamento, envase, requalificação de vasilhames e transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento envase, requalificação de vasilhames, o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis da frota da própria empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 679 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/95-20 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13367/2022-64**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – **ETDI**, provenientes do sistema de pintura, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, devendo os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, bário, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, carbono orgânico total, cloretos, dietilamina, óleos e graxas**, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados ao limite ilustrados na resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Apresentar o monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, por meio de avaliação físico-química e microbiológica, realizado por laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
14. **Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM**, cronograma atualizado de melhorias quando à manutenção da **ETDI** da empresa.
15. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, solicitação de tamponamento do poço (fora de uso), conforme Anexo I da Resolução 01 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (veículo tanque)
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos –CIPP (veículo tanque)
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de todos os veículos.
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (Vigente)
  - e) Certificados de destinação final, dos resíduos gerados pela atividade, referente ao período de vigência da Licença.
  - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
17. **Apresentar no prazo de 60 dias**,
  - a) Relatório fotográfico das melhorias da central de resíduos com ART e suas segregações.
  - b) Novo PGRSL com fotos da área da central e suas adequações.
18. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: **QZE 2G82, NPA 1085, NPA 1075, NOZ 6686, NOP 7137, NOJ 3559, NOJ 3209, QZX 0J17, QZE 2G82, QZX 0J37, PHL 9201, PHL7057, PHL 9211, PHM 1152, PHM 7738, PHM 8051, PHN 7424, PHP 8280, PHV 9629, PHV 2600, QZC 2G71, PHZ 1D58, PHZ 1D48, PHZ 1D88, PHS 9H11, PHQ 2I31, PHX 3E87, PHX 3E77, QZB 8F68, QZB 5E88, QZD 4H39, QZB 5E78, QZD 4H09, QZE 0C18, QZH 8J98, QZH 8J88, PHW 4H92, PHA 4910, PHW 5E22, PHW 2400, OAD 3871, OAD 3821, OAD 3841, OAD 4031, OAD 4011, OAD 3851, OAD 3811, OAD 4001, OAF 5749, OAD 4061, OAD 3751, OAD 3771, OXM 8510, PHC 4567, PHE 8418, PHE 8408, PHE 8186, PHE 8176, PHE 8428, PHE 1319, PHF 0380, PHF 0390, PHF 2490, PHF 9979, OAE 0180, PHC 4567, PHE 1319, PHW 5E22, NOK 1650, QZR 6A47, QZX 0J07, QZX 0I77, QZX 0I37, PHE 1349.**
19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere